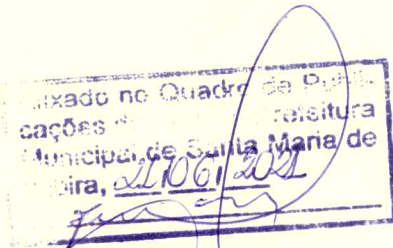




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279 | CENTRO | CEP 35.910-000 | FONE: (31) 3838-1209
ESTADO DE MINAS GERAIS | CNPJ 18.299.453/0001-26

LEI Nº 1665, DE 21 DE JUNHO DE 2021.



Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2022 e da outras providências.

REINALDO DAS DORES SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Maria de Itabira, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e na Lei Orgânica Municipal, as diretrizes orçamentárias do Município para 2022, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VI – das disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Constituem prioridades e metas da administração pública municipal a serem priorizadas na proposta orçamentária para 2022, em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição da República, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2021, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, as metas fiscais determinadas nos anexos que compõem essa lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I** – Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II** – Atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III** – Projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279 | CENTRO | CEP 35.910-000 | FONE: (31) 3838-1209
ESTADO DE MINAS GERAIS | CNPJ 18.299.453/0001-26

IV – Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º - O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme, a seguir, discriminados:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – juros e encargos da dívida;
- III – outras despesas correntes;
- IV – investimentos;
- V – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição; e,
- VI – amortização da dívida.

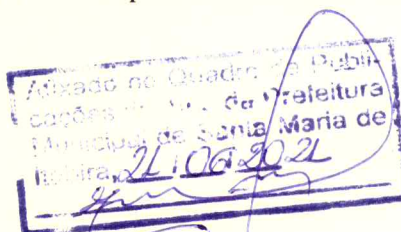
Art. 5º - O orçamento compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias, inclusive especiais, e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 6º - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I – à concessão de subvenções sociais e econômicas;
- II – ao pagamento de precatórios judiciais, e,
- III – as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, e a respectiva lei, será constituído de:

- I – mensagem;
- II – texto da lei;
- III – quadros orçamentários consolidados;
- IV – anexos do orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279 | CENTRO | CEP 35.910-000 | FONE: (31) 3838-1209

ESTADO DE MINAS GERAIS | CNPJ 18.299.453/0001-26

V – discriminação da legislação da receita.

§ 1º. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I – evolução da receita segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição da República;

II – evolução da despesa segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;

III – resumo das receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

IV – resumo das despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

V – receita e despesa, do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964;

VI – receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320, de 1964;

VII – despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa;

VIII – despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;

IX – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição da República, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

X – programação referente às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

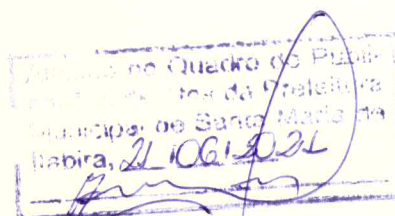
Art. 8º - O Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de julho de 2021, sua respectiva proposta orçamentária, através de ofício, para fins de consolidação no projeto de lei orçamentária do Município.

Art. 9º - Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2022 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279 | CENTRO | CEP 35.910-000 | FONE: (31) 3838-1209

ESTADO DE MINAS GERAIS | CNPJ 18.299.453/0001-26

Parágrafo único - Serão divulgados na Internet, ao menos:

I – pelo Poder Executivo, informações relativas à elaboração do projeto de lei orçamentária:

- a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares.

Art. 11 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2022 deverão levar em conta a obtenção de superávit primário.

Art. 12 - O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2018/2021, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 13 - O Poder Legislativo terá como limite das despesas correntes e de capital em 2022, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o somatório da receita tributária e das transferências constitucionais, nos termos do Art. 29-A, da Constituição da República.

Art. 14 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 15 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.

Art. 16 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101 de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

- I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;
- II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o inciso II do *caput* do art. 39 desta Lei.

Art. 17 - Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas com:

- I – celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;
- II – sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmado com órgãos ou entidades de direito público ou privado;

®

21.06.2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279 | CENTRO | CEP 35.910-000 | FONE: (31) 3838-1209

ESTADO DE MINAS GERAIS | CNPJ 18.299.453/0001-26

Art. 18 - Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito correspondentes ao montante da despesa de capital.

Art. 19 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
- II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;
- IV – sejam declaradas de utilidade pública pelo Município.

Parágrafo único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua Diretoria.

Art. 20 - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios e/ou contribuições" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

- I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
- II – voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas em um dos seguintes Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social;
- III – Associações microrregionais;
- IV - Consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;
- V – qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Parágrafo único - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

- I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, revendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
- II – destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente, exceto no caso do inciso III do *caput* deste artigo; e,
- III – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279 | CENTRO | CEP 35.910-000 | FONE: (31) 3838-1209
ESTADO DE MINAS GERAIS | CNPJ 18.299.453/0001-26

Art. 21 - A execução das ações de que tratam os arts. 19 e 20 fica condicionada à autorização específica exigida pelo *caput* do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 22 - A proposta orçamentária deverá conter reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, cinco por cento da receita corrente líquida.

Art. 23 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 2º. Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados, na lei orçamentária, serão acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 3º. Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 4º. Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Poder Legislativo por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 5º. O remanejamento das fontes de recursos não impactará o limite percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária Anual.

Art. 24 – Os créditos suplementares e especiais ao orçamento serão autorizados por Lei para atender os poderes executivos e legislativo, de acordo com o art. 42 da lei 4.320/64 e dependerá da existência de recursos disponíveis.

§1º. Os recursos referidos no caput são provenientes de:

I – superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – Excesso de arrecadação;

III – Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais, autorizados por lei;

IV – produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;

§2º. O aproveitamento dos recursos originários de excesso de arrecadação, conforme disposto no inciso II, dependerá de fiel observância dos termos do §3º do art. 43 da lei 4.320/64;

Art. 25 – O poder Executivo poderá:

I – a abrir Créditos Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficiente durante a execução orçamentária de 2022, podendo, para

10

ANEXO
ORÇAMENTO
MUNICIPAL
2022
21.06.2021
[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279 | CENTRO | CEP 35.910-000 | FONE: (31) 3838-1209
ESTADO DE MINAS GERAIS | CNPJ 18.299.453/0001-26

tanto, utilizar-se de anulação parcial e ou total de dotações, conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4320/64;

II – a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2022, podendo, para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado no exercício anterior até o limite de 20% (vinte por cento) da receita realizada;

III – a abrir Crédito Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2022, podendo, para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior até o limite de 30% (trinta por cento);

IV – promover medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

Art. 26 – Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com as despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, bem como de outras entidades que constam no calendário oficial de eventos municipal, estadual, federal, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres, nos termos da Lei n. 13.019/14 e suas modificações posteriores e que venha oferecer benefícios à população do município, e que existam recursos orçamentários disponíveis para:

I - Polícia Civil e Militar;

II - Emater;

III - IMA;

IV - AMEPI – Associação dos Municípios do Médio Piracicaba;

V – AMM – Associação Mineira de Municípios;

VI - CNM – Confederação Nacional dos Municípios;

VII – APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Maria de Itabira;

VIII – Recanto Salvador Pires;

IX – Centro de Educação Infantil Cordeirinhos de Cristo;

X – APMSMI – Associação de Proteção a Maternidade e Infância de Santa Maria de Itabira – “Hospital Padre Estevam”;

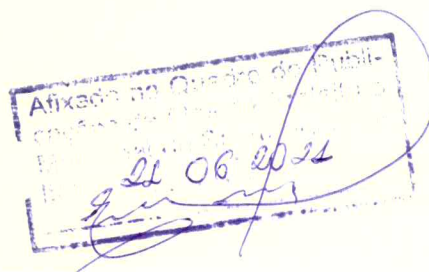
XI – Consórcio Público de Gestão de Resíduos Sólidos;

XII – CIMVA – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço;

XIII - Entre outras entidades que comprovarem sua participação em eventos oficiais no calendário oficial de eventos nas esferas municipais, estaduais, federais.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 27 - O Poder Executivo fará publicar até 31 de agosto de 2021, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279 | CENTRO | CEP 35.910-000 | FONE: (31) 3838-1209

ESTADO DE MINAS GERAIS | CNPJ 18.299.453/0001-26

Art. 28 - Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa da folha de pagamento de 2021, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral, sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos federais.

Parágrafo único - Os valores correspondentes ao reajuste geral de pessoal referido no *caput* constarão de previsão orçamentária específica, observado o limite do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 29 - Para efeito de cálculo dos limites de despesa total com pessoal, por Poder e órgão, previstos na Lei Complementar 101, de 2000, o Poder Executivo colocará à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme previsto no § 2º do art. 59 da citada Lei Complementar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre ou semestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

Art. 30 - No exercício de 2022, observado o disposto no art. 169 da Constituição da República, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I – existirem cargos vagos a preencher;
- II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III – for observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 31 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição da República, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição da República, constantes de anexo específico do projeto de lei orçamentária, observado o disposto no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

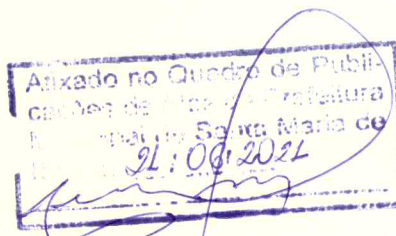
Art. 32 - No exercício de 2022, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento do limite referido no art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, exceto nos casos previstos na orgânica do município, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 33 - O disposto no § 1º do art. 18, da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I – sejam assessorias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279 | CENTRO | CEP 35.910-000 | FONE: (31) 3838-1209

ESTADO DE MINAS GERAIS | CNPJ 18.299.453/0001-26

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

Art. 34 - No mês de janeiro, a despesa com Pessoal e Encargos Sociais deverá ser empenhada por estimativa para todo o exercício, observado o limite de 90% (noventa por cento) da dotação constante da Lei Orçamentária.

§ 1º. Na estimativa de que trata o “caput”, é vedada a inclusão de qualquer despesa que não seja com a folha normal.

§ 2º. Para efeito deste artigo, a folha normal compreende as despesas com remuneração do mês de referência, décimo terceiro salário, férias, abono de férias e outras vantagens pecuniárias, previstas na Lei Orçamentária.

§ 3º. O pagamento de despesas não previstos na folha normal somente poderá ser efetuado em folha complementar, condicionado à existência de prévia e suficiente dotação orçamentária.

Art. 35 - As dotações remanescentes da aplicação do disposto no artigo anterior, identificado pela Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, poderão ser remanejadas, inclusive para outros órgãos, observados os limites autorizados na Lei Orçamentária.

Parágrafo único - As dotações mencionadas no “caput” somente poderão ser redistribuídas para outro órgão mediante autorização do Prefeito Municipal.

Art. 36 - Os órgãos setoriais de orçamento ou equivalentes indicarão à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento as dotações que deverão ser canceladas, bem como os limites a serem reduzidos, para abertura de créditos adicionais, destinados ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais, sempre que for identificada insuficiência de recursos nestas dotações.

CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR

Art. 37 - Poderão ser inscritas em “Restos a Pagar” as despesas efetivamente realizadas bem como as não processadas que venham a ser realizadas no exercício seguinte.

§ 1º. Considera-se efetivamente realizada a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.

§ 2º. Os saldos de dotações referentes às despesas não processadas que não terão sua efetiva realização no exercício seguinte deverão ser anulados.

§ 3º. Havendo interesse da Administração, as despesas mencionadas no parágrafo anterior poderão ser empenhadas, até o montante dos saldos anulados, à conta do orçamento do exercício seguinte, observada a mesma classificação orçamentária.

§ 4º. Os órgãos de contabilidade analítica anularão os saldos de empenhos que não se enquadrem no disposto neste artigo, quando as anulações não houverem sido efetivadas pelo ordenador de despesas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279 | CENTRO | CEP 35.910-000 | FONE: (31) 3838-1209
ESTADO DE MINAS GERAIS | CNPJ 18.299.453/0001-26

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 38 - A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único - Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 39 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

- I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
- II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

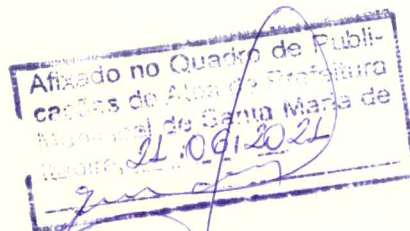
Art. 40 - O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 41 - Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, e do previsto no art. 11 desta Lei, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e calculada de forma proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º. Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do *caput*, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

Art. 42 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279 | CENTRO | CEP 35.910-000 | FONE: (31) 3838-1209

ESTADO DE MINAS GERAIS | CNPJ 18.299.453/0001-26

Art. 43 - Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros, conterão obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.

Art. 44 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição;

Art. 45 - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 46 - Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário.

§ 1º. Os atos de que trata o *caput* conterão cronogramas de pagamentos mensais à conta de recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes, por órgão, contemplando limites para a execução de despesas não financeiras.

§ 2º. No caso do Poder Executivo, o ato referido no *caput* e os que o modificarem conterá:

I – metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita e por fonte de recursos;

§ 3º. Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo, terá como referencial o repasse previsto no art. 168, da Constituição, na forma de duodécimos.

Art. 47 - Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento ao Poder Legislativo a data de 10 de dezembro.

Art. 48 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades, e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 49 - Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido, com autógrafos, pelo Presidente da Câmara até 31 de dezembro de 2021, para sanção do Prefeito Municipal, a programação dele constante poderá ser executada até o limite de um doze avos de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

Atestado no Conselho de Fomento
Crisis de 2021
21.09.2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279 | CENTRO | CEP 35.910-000 | FONE: (31) 3838-1209
ESTADO DE MINAS GERAIS | CNPJ 18.299.453/0001-26

Art. 50 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 51 - A abertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo único - Na abertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada.

Art. 52 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 53 - Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite estabelecido no artigo 24, incisos I e II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

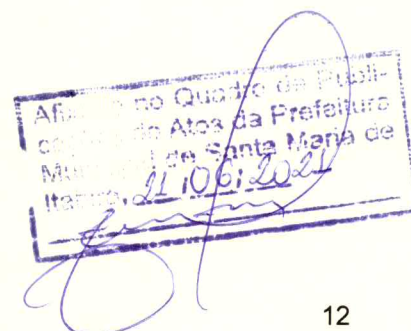
Art. 54 - As transferências de recursos do Município, consignados na Lei Orçamentária Anual, à União, Estados e a outros Municípios a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas mediante convênio, acordo ou instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 55 - Os recursos decorrentes das emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterarem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados nos termos do § 8º, do Art. 166, da Constituição da República.

Art. 56 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria de Itabira, 21 de junho de 2021.


REINALDO DAS DORES SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL





Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

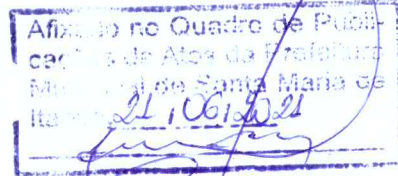
(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

Programa : 001 - Atuação Legislativa da Câmara de Vereadores

Objetivo : Apreciar proposições em geral, apurar fatos determinados, exercer a fiscalização e o controle externo dos órgãos e representantes do poder público e desempenhar as demais prerrogativas...

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2001	Remuneração do Corpo Legislativo
2002	Manutenção das Atividades Legislativas
2003	Divulgação dos Atos Oficiais e Administrativos do Legislativo
2004	Contribuições Previdenciárias e Sociais
2006	Recepções, Hospedagens e Homenagens
2182	Tarifa Água, Energia, Telefone e Internet
2213	Manutenção das Atividades do PROCON
2214	Manutenção das Atividades do CAC
3001	Aquisição de Equipamentos para o Legislativo
3002	Investimentos para Instalação da Câmara
3120	Aquisição de Imóveis para Construção da Sede.
6086	Capacitação em Cursos e Seminário Vereadores e Servidores



2

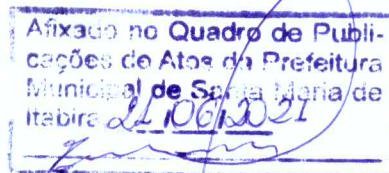


Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

6028	Manutenção das Atividades Gerência de Mecânica e Manutenção
6033	Manutenção das Atividades Gerência de Obras e Serviços Públicos
6034	Equipamentos P/ Gerência de Obras e Serviços Públicos
6040	Manutenção das Atividades do Conselho Municipal
6042	Manutenção das Atividades Gerência de Desenvolvimento Econômico
6050	Manutenção das Obrigações Previdenciárias e Social Alimentação Escolar
6060	Manutenção da Escada da Vila Marília Costa
6061	Construção da Instalação de Torre de Telefonia B. Preto
6074	Instalação do Olho Vivo na Cidade





Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

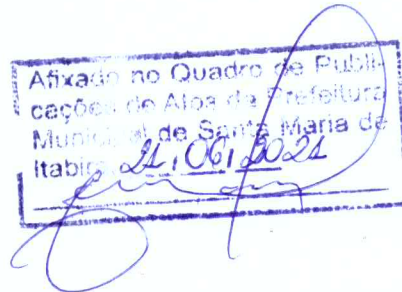
(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

Programa : 004 - Desenvolvimento Agroindustrial

Objetivo : Promoção com a participação da Comunidade e do poder Público, da valorização do pequeno produtor rural por meio do desenvolvimento local integrado.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2105	Manutenção das Atividades do Departamento Fomento Agropecuário
2107	Programa de Incentivo ao Produtor Rural
2108	Distribuição de Mudas Frutíferas
2109	Apoio Eventos de Cavaigada, Rodeio, Torneio Leiteiro e Feiras Agrícolas
2110	Manutenção do Parque do Exposições Local
3018	Construção / Ampliação do Parque de Exposição
3083	Equipamentos e Veículos Para Departamento Fomento Agropecuário.
3119	Equipamentos e Veículos para FADRUS
3157	Equipamentos e Veículos Para Gerência de Fomento Agropecuário
6024	Manutenção das Atividades Gerência de Fomento Agropecuário
6025	Equipamentos e Veículos Para Gabinete de Fomento Agropecuário





Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

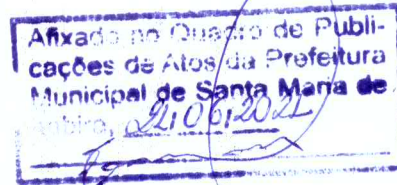
(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

Programa : 006 - Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental

Objetivo : Capacitar professores e alunos garantindo os instrumentos necessários ao ensino de qualidade, diminuindo a repetência e ampliando a oferta de vagas para o ensino fundamental.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2090	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
2092	Programa Transporte de Estudantes
2094	Programa Brasil Alfabetizado.
2095	Manutenção das Atividades do Departamento Pedagógico
2102	Manutenção Atividades Para Erradicação do Analfabetismo
2175	Aquisição de Material Didático e Pedagógico Ensino Fundamental
2203	Programa de Treinamento e Qualificação do Ensino Fundamental
2204	Manutenção / Reforma de Prédios do Ensino Fundamental
2209	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - Tempo Integral
2218	Aquisição de Material Didático e Pedagógico Ensino Fundamental - TI
3012	Ampliação e Construção de Unidades Físicas do Ensino Fundamental
3013	Aquisição de Veículo Para Transporte de Estudantes
3109	Equipamentos e Veículos Para Ensino Fundamental
3110	Equipamentos Para Departamento Pedagógico.
3135	Ampliação da Escola Municipal Trajano Procópio
3142	Equipamentos e Veículos Para Ensino Fundamental - Tempo Integral
5081	Manutenção das Atividades do Ensino Especial





Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

Programa : 007 - Manutenção e Revitalização da Educação Infantil

Objetivo : Capacitar alunos para o ensino fundamental, garantindo o desenvolvimento social, físico e intelectual, e ampliar a oferta de vagas para a educação infantil.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2045	Subvenções Para Entidades Assistenciais
2098	Manutenção de Creches
2099	Manutenção Atividades Ensino Pré-Escolar
2101	Aquisição de Material Didático e Pedagógico Ensino Pré-Escolar
2159	Manutenção / Reforma do Prédio da Educação Infantil
2206	Programa de Treinamento e Qualificação Ensino Pré Escolar
2207	Programa de Treinamento e Qualificação Ensino Creche
2208	Aquisição de Material Didático e Pedagógico Ensino Creche
2210	Manutenção das Atividades do Ensino Creche
3016	Construção / Ampliação de Prédios da Educação Infantil
3140	Aquisição de Equipamentos e Veículos para o Ensino Creche
3141	Aquisição de Equipamentos e Veículos para o Ensino Pré Escolar
5026	Construção de Creche na Vila Marília Costa
5067	Construção de Creche na Vila Marília Costa

Afixado no Quadro de Publicações de Ato da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira, 21/06/2022



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

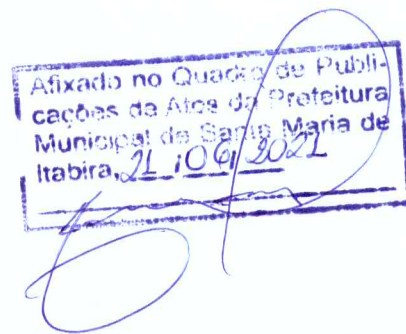
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Programa : 008 - Ensino Supletivo e Educação de Jovens e Adultos

Objetivo : Capacitar adolescentes e adultos que não cursaram a escola em idade própria, para o exercício da cidadania, inserção no mercado de trabalho e continuidade de estudos.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2229	Manutenção das Atividades Educação de Jovens e Adultos - EJA.
5080	Manutenção das Atividades Educação de Jovens e Adultos - EJA





Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Programa : 010 - Desenvolvimento do Esporte e Lazer

Objetivo : Incentivar o desenvolvimento do Esporte e das aptidões físicas dos indivíduos, garantindo infraestrutura para a prática do desporto comunitário e ampliar as condições para melhorar a qualidade de...

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2121	Programa de Apoio ao Desporto Amador
2122	Capacitação de Monitores e Professores de Esporte
2123	Manutenção / Reforma Unidades Esportivas
3021	Construção / Ampliação Campos de Futebol, Unidades e Pistas Esportivas
3143	Aquisição Equipamentos e Veículos Para Esporte e Lazer
3159	Construção / Ampliação Campos, Quadras, Unidades e Pistas Esportivas.
5010	Reforma e Cobertura das Quadras Esportivas
5031	Construção de Quadra Esportiva no Bairro Lambari
5043	Reforma e Cobertura das Quadras Esportivas.
5108	Construção de Parques Recreativos nas Comunidades
5149	Construção de Parques Recreativos na C. Jardim
5150	Construção de Parques Recreativos na C. São Pedro
5151	Construção de Parques Recreativos na C. Baú
5152	Cobertura da Quadra da Comun. Chaves.
6037	Manutenção das Atividades Gerência de Desporto, Esporte e Lazer
6038	Manutenção / Reforma Campos, Quadras, Unidades e Pistas Esportivas
6039	Construção / Ampliação Campos, Quadras, Unidades e Pistas Esportivas
6088	Cobertura da Quadra da Comun. Chaves





Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Programa : 011 - Assistência a Estudantes Ensino Médio e Superior

Objetivo : Incentivar a continuidade de estudos através da assistência a estudantes do Ensino Médio e Superior.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2097	Manutenção Transporte de Estudantes Ensino Médio e Superior





Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Programa : 012 - Atendimento Básico da Saúde

Objetivo : Manter estreita coordenação com órgão federal e estadual, visando da administração e o atendimento nas unidades de saúde e nos programas específicos com ênfase no atendimento básico.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2031	Manutenção das Atividades do Departamento Administrativo
2060	Manutenção das Atividades do Departamento Médico e Odontológico
2070	Manutenção de Administração e Coordenação dos Serviços
2071	Assistência Médica e Odontológica
2073	Aquisição de Medicamentos Para Doação a Pessoas Carentes
2078	Aquisição de Suplemento Alimentar
2079	Manutenção das Atividades do Internato Rural
2080	Manutenção das Atividades Secretaria Municipal de Saúde
2082	Subvenções Para Entidades de Promoção da Saúde
2169	Manutenção / Reforma em Unidades de Saúde
2170	Manutenção / Reforma do Prédio da Secretaria M. Saúde
2171	Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saúde
2212	Manutenção Atividades Consórcio Público de Gestão de Resíduos Sólidos
2216	Manutenção Atividades Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste
2224	Manutenção Atividades Piso de Gestão do SUS.
2225	Manutenção das Atividades do Piso de Atenção Média e Alta Complexidade.
2227	Manutenção Atividades Piso de Assistência Farmacêutica.
2250	Reforma do Posto de Saúde Vila Marília Costa
3010	Construção / Ampliação em Unidades de Saúde
3093	Equipamentos e Veículos P/ Administração e Coordenação dos Serviços.
3096	Equipamentos e Veículos Para Secretaria Municipal de Saúde.
3100	Aquisição de Equipamentos e Veículos P/ Secretaria Municipal de Saúde.





Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

3101	Equipamentos P/ o Conselho Municipal de Saúde
3105	Equipamentos Para o Departamento Administrativo
3106	Equipamentos Para Departamento Médico e Odontológico.
3149	Equipamentos Para Gabinete da Secretaria.
3150	Equipamentos P/ Piso de Assistência Farmacêutica
5091	Manutenção Atividades Piso de Assistência Farmacêutica
5092	Manutenção Atividades Piso de Gestão do SUS
5098	Manutenção das Atividades do Piso de Atenção Média e Alta Complexidade
6012	Manutenção das Atividades Gabinete da Secretaria
6013	Equipamentos Para Gabinete da Secretaria
6014	Manutenção das Atividades Gerência Administrativa
6053	Manutenção das Atividades Gerência de Serviços Especializados
6054	Manutenção / Reforma do Prédio do Gabinete da Secretaria
6062	Distribuição Gratuita de Medicamentos Pessoas Carentes





Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Programa : 013 - Vigilância Sanitária

Objetivo : Exercer a vigilância em saúde de forma plena (vigilância sanitária, epidemiológica e ambiental), antecipando e erradicando doenças.

AÇÃO

DESCRIÇÃO

2074 Manutenção Atividades da Vigilância Sanitária Municipal

3099 Equipamentos / Veículos Para Vigilância Sanitária.





Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Programa : 014 - Assistência Social e Comunitária

Objetivo : Ações voltadas para o bem estar social, por meio de medidas que objetivem amparo e a proteção de pessoas ou grupos e se destinam a diminuir desequilíbrios sociais.

AÇÃO		DESCRIÇÃO
2031	Manutenção das Atividades do Departamento Administrativo	
2033	Manutenção do Conselho Tutelar	
2034	Manutenção das Ativid. do Depto Promoção Humana e Desenv. Comunitário	
2035	Auxílio Funeral para Pessoas Carentes	
2037	Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS	
2040	Aquisição de Cestas Básicas Para Doação a Carentes	
2042	Doação de Material Para Reforma de Casas Para Carentes	
2043	Doação de Material Para Construção de Casa Para Carentes	
2045	Subvenções Para Entidades Assistenciais	
2046	Programa Bolsa Família	
2048	Aprimoramento/Fortalecimento Conselho Assistência Social-IGDSUAS	
2053	Apoio ao Conselho Municipal da Infância e Adolescência	
2056	Manutenção das Atividades Secretaria Municipal de Ação Social	
2070	Manutenção de Administração e Coordenação dos Serviços	
2156	Apoio ao Conselho Municipal de Assistência Social	
2196	Manutenção das Atividades da Proteção Social Básica - Bloco PSB	
2201	Manutenção do Prédio do Centro Referência de Assistência Social - CRAS	
2202	Manutenção Atividades Proteção Social Especial PSE-Família Acolhedora	
2233	Manutenção das Atividades Proteção Social Especial PSE.	
2234	Manutenção das Atividades Recurso IGD-SUAS.	
2235	Programa Bolsa Família e Cadastro Único	



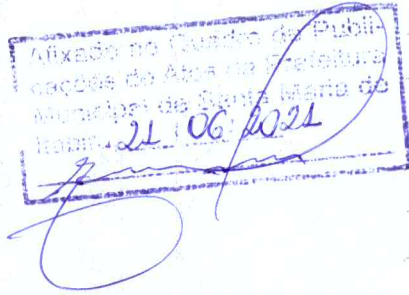


Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

2237	Manutenção das Atividades Administrativas e Coordenação - CRAS.
2238	Manutenção das Atividades Piso Mineiro de Assistência Social.
2240	Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.
2241	Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
2242	Concessão de Benefícios.
2243	Concessão de Material Para Reforma de Casas.
2244	Concessão de Material Para Construção de Casas.
2246	Auxílio Funeral - Benefício Eventual
2247	Aquisição de Cestas Básicas - Benefício Eventual
2249	Distribuição Gratuita de Material de Construção Para Pessoas
3075	Equipamentos P/ Depto Promoção Hum. e Desenv. Comun.
3076	Construção Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.
3077	Equipamentos e Veículos Para Recurso IGD - SUAS
3078	Equipamentos e Veículos Para Fundo Municipal de Assistência Social.
3079	Equipamentos e Veículos Para Secretaria Municipal de Ação Social.
3080	Equipamentos e Veículos P/ o Fundo Mun. da Criança e do Adolescente
3138	Ampliação do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS
3149	Equipamentos Para Gabinete da Secretaria.
3151	Equipamentos Criança Feliz
5027	Equipamentos e Veículos Recurso IGD - SUAS
5028	Manutenção das Atividades Recurso IGD-SUAS
5072	Apoio ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
5073	Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.
5074	Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
5075	Manutenção das Atividades Proteção Social Especial PSE
5076	Programa Bolsa Família e do Cadastro Único





Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

5077	Proteção Social Especial.
5078	Manutenção das Atividades Administrativas e Coordenação - CRAS
5079	Manutenção das Atividades Piso Mineiro de Assistência Social
5083	Concessão de Benefícios
5084	Concessão de Material Para Reforma de Casas
5085	Concessão de Material Para Construção de Casas
5086	Construção de Casas para Concessão às Pessoas de Baixa Renda
6012	Manutenção das Atividades Gabinete da Secretaria
6013	Equipamentos Para Gabinete da Secretaria
6043	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
6044	Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.
6045	Manutenção das Atividades Gerência de Habitação
6046	Manutenção Ativ. Gerência de Promoção Humana e Desenv. Comunitário
6047	Conselho Municipal da Assistência Social
6096	Criança Feliz





Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

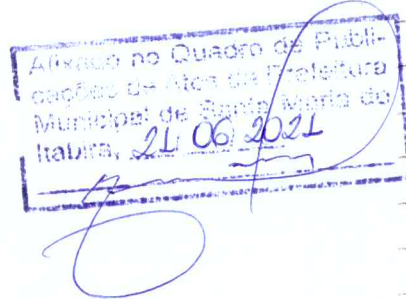
Programa : 002 - Representação Política e Social do Executivo

Objetivo : Estabelecer estrutura moderna para o estabelecimento de políticas municipalistas em benefício do atendimento à população.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
------	-----------

2005 Manutenção das Atividades Gabinete do Prefeito

3003 Equipamentos e Veículos Para Gabinete de Prefeito





(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

Programa : 003 - Apoio a Administração Pública

Objetivo : Estabelecer ações integradas que envolvam a redução dos desequilíbrios estruturais entre fluxos de receitas e despesas e a modernização das atividades de arrecadação, fiscalização e controle da...

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2006	Recepções, Hospedagens e Homenagens
2007	Manutenção das Atividades Chefia do Gabinete
2009	Manutenção das Obrigações Previdenciárias e Sociais
2010	Manutenção das Atividades Procuradoria Jurídica
2011	Precatórios, Emolumentos, Taxas e Sentenças Judiciais
2015	Manutenção das Atividades do Departamento de Compras
2016	Manutenção das Atividades do Departamento de Contratos e Licitações
2017	Manutenção das Atividades do Departamento de Patrimônio e Almoxarifado
2018	Manutenção das Atividades do Departamento de Recursos Humanos
2019	Proventos de Inativos e Pensionistas
2020	Manutenção das Atividades Secretaria Municipal de Administração
2021	Divulgação de Atos Administrativos
2023	Manutenção das Atividades do Departamento de Contabilidade
2025	Manutenção das Atividades do Departamento de Orçamento e Finanças
2029	Manutenção das Atividades Secretaria Mun.de Fazenda e Planejamento
2032	Manutenção das Atividades da Junta do Serviço Militar
2065	Manutenção das Obrigações Previdenciárias e Sociais PSF
2066	Manutenção das Obrigações Previdenciárias e Sociais Epidemiologia
2084	Manutenção das Obrigações Previdenciárias e Sociais Merenda Escolar
2087	Manutenção das Obrigações Previdenciárias e Sociais Ensino Fundamental
2088	Manutenção das Obrigações Previdenciárias e Sociais Ensino Pré-Escolar

Arquivado no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal de São Mateus do Itaipava, 21.06.2021

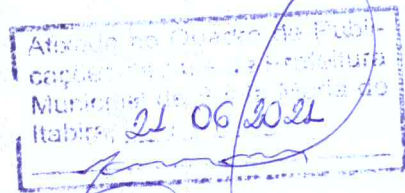


Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

- 2117 Manutenção do Convênio com a EMATER
- 2118 Manutenção Atividades da Secretaria M. de Agricultura e Meio Ambiente
- 2120 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
- 2124 Manutenção Atividades Secretaria M. Cultura, Turismo, Desen. Econômico
- 2125 Manutenção das Atividades Desenvolvimento Econômico
- 2138 Manutenção Convênio Com Polícia Civil
- 2139 Manutenção Convênio Com Polícia Militar
- 2147 Manutenção Atividades do Serviço de Obras Municipais
- 2148 Manutenção/Reparos de Prédios Públicos Municipais
- 2149 Manutenção das Atividades Secretaria Munic. Obras e Serviços Públicos
- 2152 Manutenção da Torre de Captação Sinais de Televisão
- 2155 Manutenção das Atividades Relações Públicas.
- 2157 Manutenção das Atividades Administrativas Ação Social
- 2160 Manutenção das Atividades Administrativas Educação
- 2166 Manutenção das Atividades Administrativas Saúde
- 2181 Manutenção das Atividades dos Correios Agência Itauninha
- 2183 Manutenção das Torres de Captação Sinais de Celular.
- 2197 Manutenção das Atividades do Departamento de Contencioso Judicial
- 2198 Manutenção das Atividades do Departamento de Tecnologia da Informação
- 2200 Manutenção das Atividades do Departamento de Mecânica e Manutenção
- 2205 Manutenção das Obrigações Previdenciárias e Sociais Ensino Creche
- 2215 Manutenção Obrigações Previdenciárias/Sociais BlocoPSB e Bolsa Família
- 2217 Manutenção Obrigações Previdenciárias/Sociais Ensino Fundamental-TI
- 2220 Manutenção das Atividades Assessoria do Gabinete
- 2221 Manutenção das Obrigações Previdenciárias e Sociais PAB.
- 2222 Manutenção das Obrigações Previdenciárias/Sociais Vigilância em Saúde.





Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira

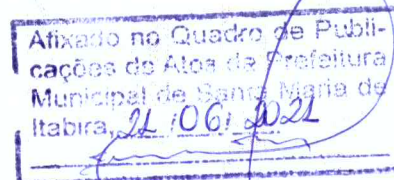
Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

2223	Manutenção Obrigações Previdenciárias/Sociais Vigilância Sanitária
3027	Aquisição de Equipamentos para a Polícia Militar
3028	Aquisição de Equipamentos para a Polícia Civil
3037	Aquisição de Terrenos de Interesse do Município
3038	Aquisição de Equipamentos e Veículos Para Serviços Obras Municipais
3039	Construção / Ampliação de Prédios Públicos Municipais
3071	Equipamentos e Veículos para Chefe do Gabinete.
3074	Equipamentos e Veículos Para Secretaria Municipal de Administração.
3085	Equipamentos/Veículo P/ Secretaria M. de Agricultura e Meio Ambiente.
3102	Equipamentos e Veículos Para Relações Públicas
3103	Equipamentos para Procuradoria Jurídica
3104	Equipamentos Para Secretaria M. Fazenda e Planejamento
3147	Equipamentos e Veículos para Assessoria do Gabinete.
3148	Equipamentos Gabinete do Procurador.
3149	Equipamentos Para Gabinete da Secretaria.
3152	Equipamentos para Gabinete do Ouvidor.
3154	Equipamentos P/ Gerência de Obras e Serviços Públicos.
5019	Const.Portais Entrada e Saída da Cidade Santa Maria de Itabira
5029	Manutenção Obrigações Previdenciárias Sociais Bloco PSB
5039	Construções de Banheiros Públicos no Centro
5044	Construção de Chafariz Nascente na Escada da Vila
5082	Manutenção das Obrigações Previdenciárias e Sociais Ensino Especial
5093	Manutenção das Obrigações Previdenciárias e Sociais PAB
5094	Manutenção das Obrigações Previdenciárias/Sociais Vigilância em Saúde
5095	Manutenção das Obrigações Previdenciárias/Sociais Vigilância Sanitária
5099	Manutenção das Atividades Assessoria do Gabinete



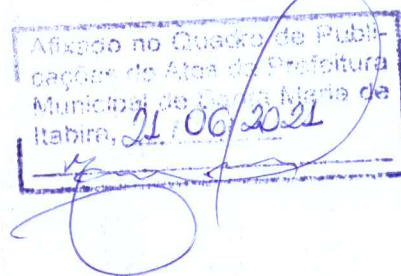


Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

5134	Instalação do Olho Vivo na Cidade.
5147	Construção de Torre Telefonia e Internet Repetição Baú/Simão
5156	Construção Sala de Apoio para Atendimento C. Quenta Sol
5160	Construção de Torre Telefonia e Internet nas Zonas Rurais
6000	Manutenção das Atividades Gerência de Relações Públicas
6001	Equipamentos e Veículos para Assessoria do Gabinete
6003	Manutenção das Atividades Assessoria Técnica
6004	Manutenção das Atividades Serviços Administrativos
6005	Manutenção das Atividades Gabinete do Procurador
6006	Equipamentos para Gabinete do Procurador.
6007	Manutenção das Atividades Gerência de Contencioso Judicial
6008	Manutenção das Atividades Gerência de Apoio a Defesa do Consumidor
6009	Manutenção das Atividades Gabinete do Ouvidor
6010	Manutenção das Atividades Gerência da Ouvidoria
6011	Equipamentos para Gabinete do Ouvidor
6012	Manutenção das Atividades Gabinete da Secretaria
6013	Equipamentos Para Gabinete da Secretaria
6014	Manutenção das Atividades Gerência Administrativa
6015	Manutenção das Atividades Gerência de Contratos e Licitações
6016	Manutenção das Atividades Gerência de Compras
6017	Manutenção das Atividades Gerência de Pessoal
6018	Manutenção das Atividades Gerência de Tecnologia da Informação
6019	Manutenção das Atividades Gerência de Material
6020	Manutenção das Atividades Gerência de Contabilidade
6021	Manutenção das Atividades Gerência de Orçamento e Finanças
6023	Manutenção Atividades Gerência de Programas, Planejamento e Projetos





Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

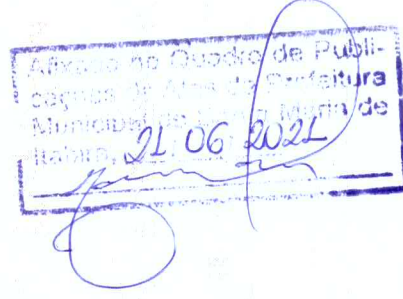
(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

Programa : 015 - Transporte e Trânsito de Qualidade

Objetivo : Adoção de ações integradas que aumentem a qualidade dos serviços de transporte e trânsito para atender às necessidades de deslocamentos da população.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2135	Reforma de Pontes e Mata-Burros
2136	Manutenção das Atividades Departamento de Transportes, Estradas e Vias
2137	Manutenção dos Serviços Municipais de Estradas Vicinais
3023	Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos Rodoviários
3024	Construção de Pontes e Mata-Burros
3026	Pavimentação / Calçamento de Vias Urbanas e Rurais
3158	Equipamentos P/ Gerência de Transportes, Estradas e Vias.
5001	Calçamento da Rua Herminio Muzzi
5002	Calçamento de Ruas (Bairro Cidade Nova).
5003	Calçamento da Comunidade Oriente
5004	Calçamento da Comunidade do Baú.
5005	Calçamento da Comunidade São Pedro
5006	Calçamento do Morro do Macuco/Boa Vista
5011	Construção da Ponte de Arame Comunidade Morro Escuro
5012	Construção Ponte Molhada na Estrada do Córrego das Flores
5013	Calçamento do Morro do Boa Vista
5015	Calçamento da Rua Principal na Comunidade do São Pedro
5018	Ampl. Ponte c/Corri Mao Proteção - Quilombola do Barro Preto
5019	Const. Portais Entrada e Saída da Cidade Santa Maria de Itabira
5020	Calçamento do Final da Avenida Israel Pinheiro B. Cidade Nova
5032	Calçamento da Rua Herminio Muzzi (Chácara Tia Eliana)
5033	Calçamento de Ruas (Bairro Cidade Nova)





Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

5034	Calçamento da Comunidade Oriente.
5035	Calçamento da Comunidade do Baú
5036	Calçamento do Morro do Macuco/Boa Vista
5037	Const. Calçada de Acesso Poço Redondo ao B. Chaves
5046	Construção da Ponte de Arame Comunidade Morro Escuro.
5047	Construção Ponte Molhada na Estrada do Córrego das Flores.
5048	Calçamento do Morro do Boa Vista.
5050	Calçamento da Rua Principal na Comunidade do São Pedro.
5051	Ampl. Ponte c/Corri Mao Proteção - Quimlombola do Barro Preto
5052	Const. Portais Entrada e Saída da Cidade Santa Maria de Itabira.
5053	Calçamento do Final da Avenida Israel Pinheiro B. Cidade Nova
5054	Calçamento Rua do Cotovelo
5055	Calçamento Rua Dona Neném
5056	Calçamento Rua Deus é Amor - B. Preto
5068	Reforma da Ponte de Arame Comun. Cachoeira Dona Rita
5100	Calçamento do Morro dos Veados Baú Simão.
5101	Calçamento do Morro do Juca Laria Dona Rita.
5102	Caçamento do Morro de Luiz de Eliza e do Bras Bau Simao
5103	Calçamento do Povoado do Morro Escuro
5104	Calçamento do Povoado do Bau
5105	Construção Ponte de Arame Dona Rita
5113	Ampl. Ponte c/Corri Mao Proteção C. Oriente
5114	Calçamento Rua Principal C. do Cotovelo
5115	Calçamento das Ruas na Comunidade Corrente
5116	Calçamento do Morro do Dist. Itauinha Acesso C. dos Motas
5117	Calçamento do Morro do Catatana C. Cachoeira Alta





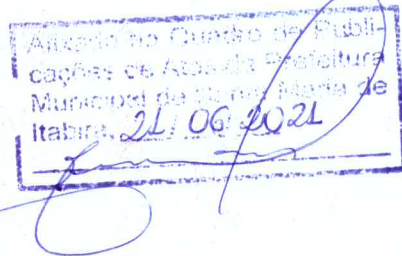
Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

- 5118 Calçamento do Morro do Joao Dedé C. Cachoeira Alta
- 5119 Calçamento Morro C. Cotovelo acesso C. Corrego das Flores
- 5122 Construção da Ponte de Arame C. Cachoeira Alta.
- 5135 Calçamento Chácara do Morro Queimado.
- 5140 Construção da Ponte Córrego Varador no Morro Escuro.
- 5142 Construção Ponte de Arame Comun. Cachoeira Dona Rita
- 5143 Calçamento da Rua Tereza C. Chaves
- 5144 Ampliação da Rua Beta Vila Marília Costa
- 5145 Reforma da Estrada de Acesso de Baú/Simão
- 5146 Aquisição de Veículo Pipa
- 5153 Calçamento Rua Caboré Itauninha.
- 5154 Calçamento do Morro do Quito C. Bela Vista Acesso Itauninha
- 5155 Calçamento da Entrada C. Boa Vista
- 5158 Construção e Reforma de Pontes nas Localidades Rurais
- 5159 Calçamento em Bloquetes Morros localidades Rurais.
- 5162 Construção da Ponte de Arame na Florença.
- 6030 Manutenção das Atividades Gerência de Transporte, Estradas e Vias
- 6031 Equipamentos P/ Gerência de Transportes, Estradas e Vias
- 6056 Calçamento do Morro dos Veados Baú Simão
- 6057 Calçamento do Morro do Juca Laria Dona Rita
- 6058 Reforma da Ponte de Arame Dona Rita
- 6067 Calçamento C. Rural Morro Queimado
- 6075 Calçamento do Morro Jardim
- 6076 Calçamento Chácara do Morro Queimado
- 6077 Calçamento em Bloquete das Ruas Vila Marília Costa

5082 Construção da Ponte Varador no Morro Escuro





Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira

Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

- | | |
|------|--|
| 6084 | Construção da Ponte de Arame na Florença |
| 6089 | Calçamento Rua Caboré Itauninha |
| 6090 | Extensão da Rua Gama/Omega - Vila Marília Costa |
| 6093 | Construção e Reforma de Pontes nas Localidades Rurais. |
| 6094 | Calçamento em Bloquetes Morros Localidades Rurais |





Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

Programa : 016 - Saúde e Saneamento com Qualidade

Objetivo : Aumentar a cobertura e a melhoria da qualidade dos serviços de abastecimento de água, coleta de lixo e tratamento para atender às necessidades da população.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2145	Manutenção Atividades da Limpeza Pública Municipal
2150	Manutenção Sistema Abastecimento de Água
2151	Manutenção Sistema de Esgoto Sanitário
2164	Manutenção de Poços Artesianos nas Comunidades Rurais
2212	Manutenção Atividades Consórcio Público de Gestão de Resíduos Sólidos
3036	Aquisição de Equipamentos e Veículos Para Limpeza Pública Municipal
3040	Construção e Recuperação de Galerias Pluviais
3041	Investimentos Esgotos Sanitários e Obras Saneamento Geral
3042	Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água
3054	Construção de Canaletas e Bocas de Lobo
3068	Construção de Poços Artesianos nas Comunidades Rurais
3146	Equipamentos para Consórcio Público de Gestão de Resíduos Sólidos
3155	Equipamentos P/ Gerência de Limpeza Pública.
5007	Construções de Banheiros Públicos
5014	Const. Rede Coletora Águas Pluviais Final R. José S. Braga
5023	Construção de Poço Artesiano na Comunidade do Oriente
5038	Instalação Centro Coleta Res. Sólido - Dist. Itauninha
5039	Construções de Banheiros Públicos no Centro
5045	Construção Rede Pluvial da Rua Leon Procópio
5049	Const. Rede Coletora Águas Pluviais Final R. José S. Braga.
5057	Construção de Poço Artesiano Comunidade Oriente
5058	Const. Rede Coletora Águas Pluviais Comunidade Oriente

Assinatura no Original da Lei
de Diretrizes Orçamentárias
Municipal de Santa Maria de
Itabira 21 06 2021

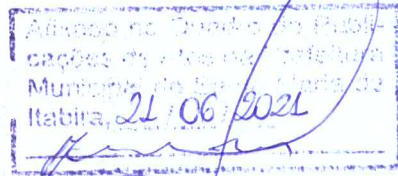


Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

5059	Construção de Poço Artesiano Comunidade Cotovelo
5064	Construção de Poço Artesiano na Comunidade do Oriente.
5070	Construção do Poço Artesiano Comun. Mata do Meio
5109	Construção de Boca de Lobo Rua Leon Procópio.
5110	Construção de Boca de Lobo no Lambari.
5111	Construção de Poço Artesiano Povoado Setilha no Morro Escuro.
5125	Construção Rede Pluvial C. Córrego da Lage
5126	Construção Rede Pluvial R. Principal C. do Cotovelo
5127	Construção Rede Pluvial R. São José dos Chaves C. Chaves
5128	Const. de Poço Artesiano Comunidade Soares
5129	Const. de Poço Artesiano Comunidade Corrente
5130	Const. de Poço Artesiano Comunidade Fogão de Lenha
5131	Construção de Poço Artesiano C. Rural Quenta Sol.
5136	Construção de Poço Artesiano C. Rural Morro Queimado.
5137	Construção de Poço Artesiano no Morro Escuro.
5138	Construção de Poço Artesiano no Córrego da Paia
5141	Limpeza do Rio Girau
5157	Construção do Poço Artesiano Comun. Flor do Vale.
5161	Construção do Poço Artesiano Comun. São Pedro.
6029	Manutenção das Atividades Gerência da Limpeza Pública
6032	Equipamentos P/ Gerência de Limpeza Pública
6059	Construção Centro Coleta Res. Sólido - Dist. Itauninha
6063	Construção de Poço Artesiano C. Barro Preto
6064	Construção de Boca de Lobo Rua Leon Procópio
6065	Construção de Boca de Lobo no Lambari
6069	Construção de Poço Artesiano C. Rural Cotovelo





Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

- 6070 Construção de Poço Artesiano C. Rural Quenta Sol
- 6078 Construção de Poço Artesiano C. Rural Morro Queimado
- 6079 Construção de Poço Artesiano no Morro Escuro
- 6080 Construção de Poço Artesiano Comunidade Tatu.
- 6081 Construção de Poço Artesiano no Córrego da Paia.
- 6085 Limpeza do Rio Girau.
- 6091 Construção do Poço Artesiano Comun. Flor do Vale
- 6095 Construção do Poço Artesiano Comun. São Pedro

Afixado no Quadro de Publicações de Atos da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira 21/06/2021



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Programa : 017 - Controle Interno

Objetivo : Zelar pela probidade administrativa na aplicação dos recursos públicos municipais e auxiliar no exercício do controle externo.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2012	Manutenção das Atividades Sec. M. de Auditoria Interna e Controladoria
3072	Equipamentos Para Secretaria M. de Auditoria Interna e Controladoria.
3149	Equipamentos Para Gabinete da Secretaria.
6003	Manutenção das Atividades Assessoria Técnica
6004	Manutenção das Atividades Serviços Administrativos
6012	Manutenção das Atividades Gabinete da Secretaria
6013	Equipamentos Para Gabinete da Secretaria
6055	Manutenção das Atividades Gerência de Controladoria





Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

Programa : 018 - Administração Tributária

Objetivo : Garantir a realização da arrecadação tributária, modernizar o sistema tributário e promover a justiça fiscal.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
------	-----------

2024 Manutenção das Atividades do Departamento de Tributos

6022 Manutenção das Atividades Gerência de Tributos

Afixado no Quadro de Publicações de Atas da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira
21/06/2021
[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

Programa : 019 - Incentivo ao Turismo Local

Objetivo : Aumentar o fluxo, a taxa de permanência e o gasto de turistas no Município.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
------	-----------

2134 Manutenção Atividades Administrativas do Turismo Local

3145 Equipamentos e Veículos para o Turismo Local

Afixado no Quadro de Publicações de Atos da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira
21.06.2021
[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

Programa : 020 - Saúde da Família

Objetivo : Ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde tendo as equipes de Saúde da Família como eixo estruturante.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2067	Programa de Assistência do Médico da Família
2226	Manutenção das Atividades do Piso de Atenção Básica - PAB.
3092	Equipamentos / Veículos Para Programa Assistência do Médico da Família
5087	Manutenção das Atividades do Piso de Atenção Básica - PAB
5088	Equipamentos / Veículos para Piso de Atenção Básica - PAB
5097	Equipamentos / Veículos para Piso de Atenção Especializada

Afixado no Quadro de Publicações de Atos na Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira
21.06.2022



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

veis à população.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2140	Manutenção Atividades dos Serviços Funerários Municipais
2141	Manutenção de Praças, Parques e Jardins
2142	Manutenção de Atividades dos Serviços Urbanos Municipais
2143	Reforma do Cemitério e Velório Municipal
2144	Manutenção das Atividades Departamento de Desenvolvimento Urbano
2153	Manutenção da Rede de Iluminação Pública Municipal
2248	Reforma do Cemitério Comunidade São Pedro
3029	Construção / Ampliação Cemitério e Velório Municipal
3030	Equipamentos para os Serviços Funerários Municipais
3032	Construção / Ampliação de Praças, Parques e Jardins
3033	Equipamentos e Veículos para os Serviços Urbanos Municipais
3034	Contenção de Ruas e Encostas
3035	Construção / Ampliação de Passeios nas Vias Públicas Municipais
3043	Ampliação da Rede de Distribuição Rural e Urbana
3111	Aquisição / Desapropriação de Terrenos
3136	Construção da Orla Entorno do Rio Girau
3153	Equipamentos P/ Gerência de Desenvolvimento Urbano.
5008	Iluminação da Rua Herminio Muzzi.
5009	Ampliação da Rede Elétrica Entrada Bairro Preto
5016	Ilumin. Pública da Travessa Entre Ruas D. Neném/Antônio Dias
5017	Ampl. Rede Elétrica R. Deus é Amor - Quilombola do Barro Preto

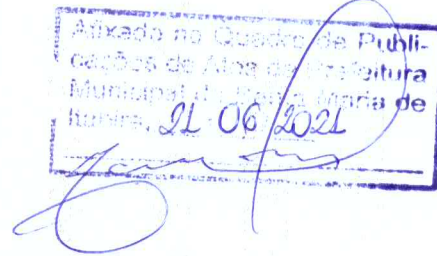


Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

5022	Iluminação na Escada da Vila	
5024	Construção de Muro de Arrimo na Contenção Rua Dr. Costa	
5025	Instalação do Olho Vivo na Escada da Vila	
5037	Const. Calçada de Acesso Poço Redondo ao B. Chaves	
5040	Iluminação da Rua Herminio Muzzi	
5041	Iluminação do Bairro Poço Redondo ao Bairro Chaves	
5042	Ampliação da Rede Elétrica Entrada Bairro Preto.	
5044	Construção de Chafariz Nascente na Escada da Vila	
5060	Ilumin. Pública da Travessa Entre Ruas D. Neném / Antônio Dias	
5061	Ampl. Rede Elétrica R. Deus é Amor/Joaquim Sebastião-B. Preto	
5062	Ampliação da rede elétrica e Iluminação Bairros Lambari/União	
5063	Iluminação na Escada da Vila.	
5065	Construção de Muro de Arrimo na Contenção Rua Dr. Costa	
5066	Instalação do Olho Vivo na Escada da Vila.	
5069	Reforma da Praça do Poção	
5071	Iluminação da Praça do Poção	
5106	Iluminação do Povoado do Morro Escuro	
5107	Iluminação do Bairro União até Ponte Mamonas	
5112	Iluminação Povoado do Setilha Morro Escuro.	
5120	Reforma da Praça do Cruzeiro Vila Marília Costa.	
5121	Construção de Praça B. Nova Santa Próximo Ponte Rio Girau.	
5123	Construção de Paredão no Rio Girau as Margens da Av. Israel Pinheiro	
5124	Construção Paredão as Margens do Córrego Entre B. Checo e R. Herminio	
5132	Ampl. Rede Elétrica R. Deus é Amor/Joaquim Sebastião-B. Preto	
5133	Ampl. Rede Elétrica Comunidade Taquaral.	
5139	Iluminação da Praça do Conselho.	





Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

- | | |
|------|---|
| 5148 | Iluminação da Vila Marília até no Chaves. |
| 6035 | Manutenção das Atividades Gerência de Desenvolvimento Urbano |
| 6036 | Equipamentos P/ Gerência de Desenvolvimento Urbano |
| 6066 | Iluminação Povoado do Setilha Morro Escuro |
| 6088 | Reforma da Praça do Cruzeiro Vila Marília Costa |
| 6071 | Ampl. Rede Elétrica R. Deus é Amor/Joaquim Sebastião-B. Preto |
| 6072 | Ampl. Rede Elétrica Acesso BR 120 ao Bairro União |
| 6073 | Ampl. Rede Elétrica Comunidade Taquaral |
| 6082 | Iluminação da Praça do Conselho |
| 6087 | Construção de Muro de Arrimo no Campo do Chaves |
| 6092 | Extensão Iluminação Rua Omega V. Marília Costa |





Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Programa : 022 - Apoio ao Meio Ambiente

Objetivo : Divulgar a importância da preservação da fauna e flora para o melhoramento da qualidade de vida da população.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2111	Manutenção das Ativ. do Depto Controle, Licenciamento, Fisc. Ambiental
2114	Manutenção Atividades da Usina de Reciclagem de Lixo
2162	Manutenção / Reforma Usina de Reciclagem de Lixo
2189	Manutenção das Atividades do Viveiro de Mudanças Nativas
3019	Ampliação da Usina de Reciclagem de Lixo
3020	Aquisição de Equipamentos e Veículos para Usina de Reciclagem de Lixo
3084	Equipamentos/Veículo P/ Depto Controle, Licenciamento, Fisc. Ambiental.
3130	Construção do Viveiro de Mudanças Nativas
3161	Equipamentos P/ Gerência de Controle, Licenciamento e Fisc. Ambiental.
6026	Manutenção Ativ. Gerência de Controle, Licenciamento e Fisc. Ambiental
6027	Equipamentos P/ Gerência de Controle, Licenciamento e Fisc. Ambiental

Atestado no Centro de Publicidade da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira, 21 06 2022



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

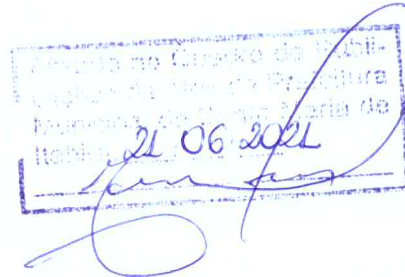
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Programa : 023 - Vigilância Epidemiológica

Objetivo : Exercer a vigilância em saúde de forma plena (vigilância sanitária, epidemiológica e ambiental), antecipando e erradicando doenças.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2076	Manutenção do Programa de Epidemiologia
2228	Manutenção Atividades do Piso de Vigilância em Saúde.
3098	Equipamentos / Veículos Para o Programa de Epidemiologia
5089	Manutenção Atividades do Piso de Vigilância em Saúde
5090	Equipamentos / Veículos Para Piso de Vigilância em Saúde





Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Programa : 024 - Desenvolvimento Econômico

Objetivo : Melhorar na qualidade de vida da população em geral.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
------	-----------

3136 Construção da Orla Entorno do Rio Girau





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Programa : 025 - Serviços de Inspeção Municipal

Objetivo : Regulamentar a inspeção de produtos e sub produtos de origem animal.

AÇÃO	DESCRIÇÃO

2211 Manutenção das Atividades do CONSMEPI

5030 Equipamentos para CONSMEPI

[illegible]



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

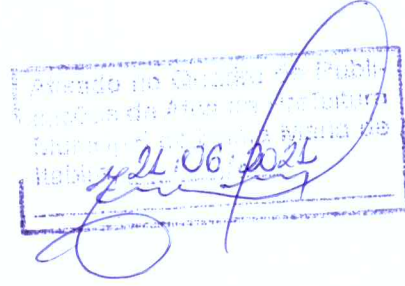
(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Programa : 026 - Enfrentamento ao Combate a Pandemia Coronavírus

Objetivo : Emergência Covid-19

AÇÃO	DESCRIÇÃO
------	-----------

6097 Enfrentamento da Emergência Covid-19





Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

Programa : 999 - Reserva de Contingência

Objetivo : Reforçar em caso de emergência dotações que se fizerem necessárias como também atender passivos contingentes.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
9999 Reserva de Contingência	 RIVALDO DAS DORES SANTOS Prefeito Municipal  ELIANE COELHO DA SILVA DUARTE Contador (a) 076346/O-0  Marcio Vieira Gonçalves Sec.Mun.Auditoria Interna e Control  NELAINE REGGIANI ANDRADE Gerente de Orçamento e Finanças

